

PORTARIA Nº 05/2020 - UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP

Estabelece medidas temporárias internas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Superintendente da Unidade Nacional do Sescoop, no uso das atribuições conferidas nos termos dos incisos III e XXI do art. 24 do Regimento Interno do Sescoop, com redação dada pela Resolução n.º 1.835/2019, observando os termos da Resolução n.º 1.607/2017, ambas do Conselho Nacional,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) representa maior risco para pessoas idosas e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotina de limpeza são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO que, desde meados de fevereiro, a Gerência de Pessoas do SESCOOP acompanha os colaboradores que fizeram viagens ao exterior ou que estejam com viagens programadas para os próximos 60 dias;

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, em especial no SESCOOP, a fim de apresentar orientações que possam contribuir para a saúde, o bem-estar e a segurança dos colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, bem como garantir o compromisso com o desenvolvimento e continuidade das atividades diárias, enquanto vigorar a decretação de pandemia;

RESOLVE baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º - Para medidas relacionadas a viagens, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A participação de colaboradores, a trabalho, em viagens internacionais pelo SESCOOP está cancelada até **30/04/2020**.

- b) A participação de colaboradores, a trabalho, em viagens nacionais será avaliada caso a caso, a partir de criteriosa análise do gestor da área em conjunto com a Gerência Geral.
- c) Colaboradores em retorno de viagem internacional, seja por motivo pessoal ou a trabalho, independentemente da manifestação de sintomas, deverão permanecer em casa, pelo período de 14 dias, a contar da data de retorno da viagem.
- d) Em se tratando de viagens pessoais, os colaboradores deverão informar à Gepes, previamente a seu retorno ao trabalho, o destino e o período da viagem, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 2º - Para medidas relacionadas a colaboradores com filhos em idade escolar, haverá a necessidade de alinhamento entre o gestor da área e a Gepes quanto à possibilidade, durante a vigência do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 40.509, de 11 de março de 2020, de realização de trabalho remoto, ficando os gestores das áreas incumbidos de levantar as informações junto aos colaboradores de sua respectiva área e repassar à Gepes, para a análise conjunta.

Art. 3º - Para medidas relacionadas a colaboradores em condições específicas, ou seja, para aqueles que se encontrem nas condições abaixo, estes deverão buscar informações junto aos gestores e a Gepes, de forma a obter orientações específicas sobre as medidas preventivas a serem adotadas:

- a) Portadores de doenças respiratórias crônicas, comprovadas por meio de atestado médico;
- b) Gestantes;
- c) Colaboradores com filhos menores de 12 meses;
- d) Colaboradores com mais de 60 anos.

Art. 4º - Na ocorrência de uma das hipóteses cuja medida seja a permanência do colaborador em casa, por 14 dias, os trabalhos serão realizados, excepcionalmente, na condição remota, sem prejuízo à remuneração mensal. Nestes casos, cada gestor apreciará a necessidade e a viabilidade de acesso pelo colaborador aos documentos na condição remota, utilizando-se do *webmail* e de outros sistemas compartilhados, tais como Proton, Laserfiche, Fluig e FTP. Ressalta-se que, nesse contexto de trabalho, os colaboradores estarão integralmente à disposição da instituição durante o seu horário de trabalho contratual e, portanto, não poderão se ausentar do Distrito Federal ou realizar horas extras, ressalvando-se, nesta última hipótese, situações excepcionais previamente autorizadas pelo gestor.

Art. 5º - Fica recomendado que se evite a realização de reuniões presenciais, quando viável a utilização de videoconferências e/ou outros meios. Os recursos e as orientações sobre a utilização de sistema de videoconferência, na respectiva estação de trabalho do colaborador, serão providenciados pelas áreas competentes.

Art. 6º - Os colaboradores que forem participar de encontros, reuniões, eventos, dentre outros, em que haja aglomeração de mais de 10 participantes, deverão informar aos seus respectivos gestores, para a análise da viabilidade de adiamento ou cancelamento.

Art. 7º - Serão intensificadas as medidas de limpeza dos banheiros, copas, corrimãos, maçanetas de portas, entradas e saídas, bem como serão reforçadas, junto aos colaboradores, outras medidas de higiene pessoal já veiculadas em meios de comunicação interna.

Art. 8º - Os colaboradores que tiveram ou vierem a ter contato com casos confirmados, suspeitos e com potencial de risco (que moram, que tenham contato próximo com pessoas vindas de áreas afetadas e/ou pessoas que apresentem sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), deverão informar à Gepes, para que permaneçam em casa, pelo período de 14 dias, sob o regime de trabalho remoto.

Art. 9º - Os Colaboradores identificados com patologias cuja Classificação Internacional de Doenças (CID) se inicie com a letra "J" (doenças respiratórias) deverão comunicar ao gestor da área e à Gepes, e permanecer em isolamento domiciliar, adotando os cuidados já prescritos pelo Ministério da Saúde e veículos de comunicação oficial.

Art. 10 - Fica determinado que os gestores dos contratos de prestação de serviços devem comunicar às contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as pessoas jurídicas prestadoras de serviços passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao SESCOOP.

Art. 11 - As medidas acima especificadas estarão sob revisão constante, a depender de novos fatos, normativos e orientações advindas do Poder Público.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 13 de março de 2020.



RENATO NOBILE
Superintendente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo - SESCOOP

Aido Francisco Guedes Leite
Assessor Jurídico - SESCOOP/UN
OAB/DF - Nº 50.072